

## ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2020

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES-DF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, por meio da Gerência de Compras e Contratos torna público para conhecimento dos interessados a realização de Seleção de Fornecedores, na modalidade **Mercado Digital com Registro de Preço** cujo critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

1.1. A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, será processada exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma PUBLINEXO PÚBLICO, disponibilizada no sítio eletrônico [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com) e reger-se-á nos termos dos dispositivos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF, do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF, da Nota Técnica n.º 154/2019 e da Cota de Aprovação nº 57/2019, emitida pela Assessoria Jurídica do IGES-DF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Superintendência de Economia e Finanças do IGES-DF e da Autorização do Gestor para a Abertura da Seleção de Fornecedores.

### DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

- a) Período de acolhimento das propostas:  
De **05/02/2020 às 10 horas até o dia 17/02/2020 às 09h59min;**
- b) **Data do Pregão: 17/02/2020**
- c) Horário: a partir das **10 Horas** (horário de Brasília-DF);
- d) Local: **Plataforma Publinexo Público – [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com)**
- e) Os contatos deverão ser estabelecidos com a:  
Gerência de Compras e Contratos do IGES-DF;  
SRTVN, Quadra 701, Lote “D” Edifício PO 700, 3º andar – Asa Norte, Brasília/DF;  
CEP: 70.719-040 Brasília-DF;  
Telefone (61) 3550-8900 - ramal 9076; 9112;  
Correio eletrônico: [compras.materiais@igesdf.org.br](mailto:compras.materiais@igesdf.org.br)
- f) Horário de expediente da Gerência de Compras do IGES-DF: 08 as 12 horas e de 14 as 18 horas.
- g) A obtenção do Ato Convocatório por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao sítio [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com) e [www.igesdf.org](http://www.igesdf.org) de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico: [compras.materiais@igesdf.org.br](mailto:compras.materiais@igesdf.org.br).

### 2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. O presente Ato Convocatório tem como objeto a **aquisição de camas hospitalares mediante Registro de preço**, conforme condições previstas no Elemento Técnico- Anexo I, visando atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

2.2. Valor estimado para contratação: **R\$ 5.934.098,45** (Cinco milhões, novecentos e trinta e quatro mil, noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

2.3. As especificações e quantitativos estão especificadas no Elemento Técnico - anexo I

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

3.1. A Seleção de Fornecedores, oriunda do presente Ato Convocatório, reger-se-á nos termos dos artigos 2º, 3º, I e IV c/c artigo 14, I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Seleção de Fornecedores será realizada através da modalidade Mercado Digital com Registro de Preço, mediante publicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores e em jornal diário de grande circulação local, dos avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais.

4.2. Recomenda-se verificar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019 e disponível no sítio eletrônico deste Instituto (<https://www.igesdf.org>).

4.3. Conforme previsto no art. 49 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a Lei 8.666/93 e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações e contratos públicos **NÃO SE APLICAM, nem de forma complementar ou subsidiária**, ao processo de contratações do IGESDF.

### 5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao ato convocatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados ao IGESDF, **até o 3º (terceiro) dia útil** antes da abertura da sessão da seleção de fornecedores.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao IGESDF, podendo ser enviados por meio de correio eletrônico [compras.materiais@igesdf.org.br](mailto:compras.materiais@igesdf.org.br), identificando **no campo assunto o respectivo número do ato convocatório**.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

5.4. As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão respondidas por meio de correio eletrônico.

5.5. Qualquer modificação no ato convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não serão acolhidos os pedidos de esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1.

### 6. DA CONDUÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. A Seleção de Fornecedores será afeto a uma comissão, observando-se o estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Ato Convocatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado no objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, **que atenderem a todas as exigências**, inclusive quanto à documentação, constantes deste Ato Convocatório e seus Anexos.

7.2. O IGES-DF disponibilizará no seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores Cadastro de Fornecedores, para pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de Seleções de Fornecedores ou de Contratações do Instituto.

7.3. **É obrigatória a leitura do Elemento Técnico onde constam todas as informações detalhadas dos materiais que devem ser fornecidos, bem como as obrigações do fornecedor.**

7.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo IGESDF;
- b) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, do Conselho de Administração do IGESDF e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do Ato Convocatório;
- e) Demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do IGESDF.

7.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa na presente Seleção de Fornecedores, tampouco apresentação de documentação de habilitação com CNPJ distinto do cadastrado na plataforma.

7.6. Cada fornecedor apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Ato Convocatório e seus Anexos.

7.7. O fornecedor arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta seja física e/ou eletrônica, independentemente do resultado da Seleção de Fornecedores.

7.8. A participação na Seleção de Fornecedores implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

## 8. DO CADASTRAMENTO NA PLATAFORMA

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da seleção de fornecedores na modalidade mercado digital deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico **Publinexo** para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, pessoal e intransferível, devendo ser mantida, sob sigilo, absoluto.

8.2. A plataforma Publinexo público pode ser acessada através do endereço eletrônico: [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com).

8.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.4. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGESDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Mercado Digital do IGESDF.

## 9. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

9.1. O participante deverá cadastrar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado no item 1.1, alínea a, deste ato convocatório, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. Não será aceito a participação de duas ou mais empresas que contenham os mesmos sócios e/ou representantes legais.

9.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com) nos campos específicos para *login* e senha.

9.3. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no Ato Convocatório.

9.4. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. É obrigação de o participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, nenhum outro será aceito independentemente de qualquer alegação ou motivo.

9.7. Como requisito para a participação a concorrente deverá manifestar, sob as penas da lei, por meio de declaração expressa, que as informações da sua proposta comercial são verdadeiras.

## 10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. A Proposta comercial deverá ser elaborada e cadastrada por meio do endereço eletrônico [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com) e deverá conter obrigatoriamente:

- a) Nome do representante legal da empresa e dados;
- b) Detalhamento do objeto, conforme especificação do Elemento Técnico, Anexo I;
- c) As Quantidades;
- d) Valores unitários e totais por unidade, expresso R\$ (Reais) em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) Prazo para entrega do equipamento;
- g) Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- i) Marca e modelo do objeto;
- j) Garantia do objeto;
- k) Número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA;
- l) Nº do item da sequência do Ato Convocatório e descritivo;
- m) A empresa deverá informar os valores de contrato de manutenção preventiva e corretiva, em todas as suas modalidades com e sem peças, a partir do vencimento da garantia, por período de 1 (um) ano;
- n) O valor apresentado será utilizado como padrão para realização de contrato após a finalização da garantia, sendo os valores reajustados anualmente conforme IPCA ou outro indexador de comum acordo; e
- o) Os valores de contrato de manutenção apresentados **servirão como composição de preços para julgamento das propostas, porém não serão incluídos no pagamento** do equipamento e serviços.

10.2. O valor proposto deverá ser elaborado com a inclusão de todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.

10.3. Os itens cotados deverão atender na íntegra a descrição apresentada na Especificação Técnica, (Anexo I) deste Ato Convocatório.

## 11. DA SESSÃO PÚBLICA DO MERCADO DIGITAL

11.1. A abertura da seleção de fornecedores dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no item 1.1, alíneas a, b, c e d deste ato convocatório, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as participantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. É obrigação do participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## 12. DOS LANCES

12.1. Os fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma.

12.2. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

12.3. Aberta a etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

12.4. A cada lance ofertado, o fornecedor será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5. Os lances ofertados serão no **menor preço por lote**, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

12.6. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

12.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da participante.

12.9. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as participantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.12. A negociação poderá ser feita com as demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

12.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro convocará o fornecedor, respeitando a ordem de classificação, para enviar documento digital por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo pregoeiro no ato da solicitação, sob pena, de não aceitação da proposta.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da Seleção de Fornecedores.

## 13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

13.1. Após parecer técnico, o julgamento do critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.2. Concluída a classificação das propostas, será elaborado o julgamento final internamente, podendo ser aberta negociação com os participantes, visando à redução dos preços.

13.3. **A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço com os prospectos ( catálogo) e a documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro (sob pena de desclassificação em caso de descumprimento) por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo. Em casos justificáveis, o prazo poderá ser estendido.**

13.4. Verificada a documentação pertinente, se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a competidora não atender às exigências do Ato Convocatório, o IGESDF examinará as ofertas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua classificação, passando para a fase de habilitação.

13.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

#### 14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. No prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, o fornecedor vencedor deverá enviar **EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção “anexo proposta” do sistema Publinexo, proposta e documentação de habilitação completa adequada ao último lance/negociação.

14.2. Quando necessário, o IGESDF solicitará o envio da proposta via e-mail.

14.3. A proposta de preços deverá conter:

a) Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefones fixo e celular, endereço eletrônico do fornecedor e timbre do fornecedor;

b) Número do Ato Convocatório e modalidade;

c) Especificação clara, completa e detalhada do (s) objeto (s) a serem fornecido (s), conforme Ato Convocatório e seus anexos;

d) Valor negociado ou do lance vencedor de cada lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe;

e) Declaração de validade da proposta de **90 (noventa) dias** contados da assinatura;

f) Dados bancários informando o nome do banco e o código, o número da agência e o número da conta corrente;

g) O(s) preço(s) deverá(ão) ser em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros e, outros que porventura possam recair sobre o objeto do Ato Convocatório);

h) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;

i) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

j) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de quatro casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica;

#### 15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Será solicitada documentação de pré-habilitação somente ao(s) concorrente(s) vencedor(es), através do recurso disponível na plataforma Publinexo para verificar o atendimento das condições de habilitação. **O fornecedor que não enviar a documentação no prazo a contar da solicitação do pregoeiro – item 13.3 – SERÁ INABILITADO.**

15.1.1. O IGESDF poderá solicitar documentação complementar caso seja necessário e conveniente à habilitação do fornecedor.

15.2. O fornecedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) **CNPJ** – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) **União** – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) **CNDT** – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) **FGTS** – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) **Certidão Negativa de regularidade** perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

- f) **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) **CNJ** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) **TCU** – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** (art.192, lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

#### 15.2.1. **REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- d) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- e) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- h) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física.

#### 15.2.2. **QUANTO À REPRESENTAÇÃO:**

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

#### 15.2.3. **REFERENTES À HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) No caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial;
- b) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número

relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

- I - Para facilitar a análise dos comprovantes de regularidade do registro do produto cotado junto ao Ministério da Saúde, o fornecedor deverá indicar em cada registro o respectivo item licitado.
- II - O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta.
- III - Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

c) Comprovação de assistência técnica exclusiva ou autorizada pelo fabricante no Distrito Federal para camas elétricas (lotes 1, 3 e 4).

d) Durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

## 16. DA AMOSTRA(S) E PROSPECTO(S)

16.1. Os prospectos (catálogos) deverão ser enviados com as propostas e caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

16.2. O IGESDF se reserva ao direito de escolha em solicitar amostras e/ou prospectos do(s) produto(s) ofertado(s), no prazo a ser estipulado pelo Pregoeiro, o qual pode variar até 05 (cinco) dias úteis, para avaliação técnica pelo setor solicitante do Instituto, podendo ainda, solicitar a participação da comissão de padronização de materiais. As amostras que por ventura forem solicitadas deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do(s) produto(s) ofertado(s).

16.3. Em caso de apresentação de amostras, estas deverão estar devidamente identificadas, constando o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

16.4. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

16.5. As amostras deverão ser entregues no **HOSPITAL DE BASE** na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico - SHMS Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

16.6. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

16.7. A(s) amostra(s) poderá ser avaliada por comissão pré-estabelecida para aprovação do(s) equipamento(s).

16.8. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

## 17. DO RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela participante via Sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro. O Sistema aceitará a intenção do fornecedor em interpor recurso nos 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

17.2. Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do Ato Convocatório, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico site: [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados imediatamente ao término do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de interpor recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente ao término do prazo do recorrente.

17.3. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso.

17.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por item, encaminhando o processo para homologação para autoridade superior.

## 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da seleção de fornecedores, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para fazer o *download*, assinar, fazer o *upload* no sistema eletrônico e encaminhar à Gerência de Compras e Contratos do IGES-DF, **02 (duas) vias originais da ata de registro de preços**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao IGES-DF promover as negociações junto aos fornecedores. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o IGES-DF deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas deste artigo será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18.5. A recusa injustificada de fornecedor em cumprir as obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **NO MÁXIMO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO**, desde que comprovada a vantagem para a administração, conforme previsto no art. 15 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

18.7. O registro de preço não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

18.8. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os lotes/itens constantes no elemento técnico, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) lote (s)/item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

## 19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 29, Parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF.

19.2. Previamente à contratação, o IGES-DF realizará consulta aos portais discriminados no item 15 para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o Poder Público.

19.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório.

19.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGES-DF para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGES-DF poderá encaminhá-lo para assinatura ou da Adjudicatária, por endereço eletrônico constante na proposta comercial, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGES-DF.

19.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta *online* ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGES-DF e no contrato.

## 20. DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

20.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

## 21. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

21.1. Os critérios para entrega do produto/material estão previstos no Elemento Técnico, (Anexo I) deste Ato Convocatório.

## 22. DA GARANTIA DO(S) PRODUTO(S)

22.1. **Para as camas elétricas** (lotes 1,3 e 4):

22.1.1. Deverá possuir garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, após instalação, testes e funcionamento do equipamento, incluindo manutenções corretivas com substituição de peças, em casos de defeito de fábrica (sem ônus ao hospital), assistência técnica autorizada no Distrito Federal e garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país por mínimo de 10 (dez) anos.

22.1.2. A garantia deve cobrir problemas eletrônicos, pontos de ferrugem, rodízios, entre outros defeitos que possam ocorrer não decorrentes de mau uso.

22.2. **Para camas mecânicas** (lote 2):

22.2.1. Deverá possuir garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, após instalação, testes e funcionamento do equipamento, incluindo manutenções corretivas e preventivas com substituição de peças, mesmo em casos que não incluem defeito de fábrica (sem ônus ao hospital), e garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país por mínimo de 10 (dez) anos.

22.2.2. Em caso de não possuir assistência técnica no Distrito Federal, a Contratada deverá arcar com os custos de visita ao local e/ou providenciar envio do equipamento para assistência técnica durante o prazo de garantia.

22.2.3. A garantia deve cobrir problemas como pontos de ferrugem, rodízios, entre outros defeitos que possam ocorrer não decorrentes de mau uso.

## 23. DOS TREINAMENTOS

23.1. Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s);

- 23.2. Serão solicitadas 3 (três) etapas de treinamento, sendo cada um de no mínimo 5 (cinco) dias, conforme solicitação da CONTRATANTE, com acompanhamento de execução de procedimentos.
- 23.3. O subitem acima aplica-se para cada item do Elemento técnico- Anexo I e para cada unidade do IGESDF.
- 23.4. A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico de nível intermediário a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da equipe técnica do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir execução de manutenções nos equipamentos a serem adquiridos.

#### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 24.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 24.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 24.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 24.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 24.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 24.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 24.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 25.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 25.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Anexo I.
- 25.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- 25.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 25.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.
- 25.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 25.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando IGESDF toda e qualquer alteração.
- 25.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 25.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 25.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 25.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 25.13. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

- 25.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 25.15. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 25.16. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- 25.17. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 25.18. Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- 25.19. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- 25.20. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 25.21. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

## **26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 26.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:
- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- c) Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 26.2. O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

## **27. DO PREÇO**

- 27.1. O IGES-DF monitorará os preços dos produtos de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.
- 27.2. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo IGESDF para o objeto pesquisado.

## **28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 28.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestados pela unidade responsável.
- 28.2. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.
- 28.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 28.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
- 28.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A**

**CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas;

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

28.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores

28.7. Havendo necessidade de providência(s) complementare(s) a ser(em) realizada(s) por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## **29. DA FISCALIZAÇÃO**

29.1. A fiscalização e atesto da(s) Nota (s) Fiscal (is) será realizado pelo Núcleo de Engenharia Clínica de cada unidade, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

## **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. Poderá o IGESDF revogar o presente Ato Convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

30.2. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

30.3. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Ato Convocatório, bem como no fornecimento/execução do objeto da presente Seleção de Fornecedores. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

30.5. O Fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGESDF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.7. As normas que disciplinam este Ato Convocatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGESDF, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8. As decisões referentes a este processo de Seleção de Fornecedores poderão ser comunicadas aos interessados/participantes via Sistema Eletrônico, e-mail ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

30.9. A tolerância do IGESDF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

- 30.10. A contratação do serviço, objeto do presente Ato Convocatório, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.
- 30.11. Os casos não previstos neste Ato Convocatório serão decididos pela autoridade competente do IGESDF.
- 30.12. A participação do fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Ato Convocatório.
- 30.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Ato Convocatório será o da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.
- 30.14. O Fornecedor deverá comunicar ao IGESDF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 30.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando-o as penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.
- 30.16. Em caso de divergências entre as especificações constantes neste Ato Convocatório e as registradas na plataforma Publinexo, prevalecerão as informações do Ato Convocatório.

## **31. ANEXOS**

- 31.1. Fazem parte integrante do presente ato convocatório os anexos a seguir listados:

ANEXO I	ELEMENTO TÉCNICO 32056122
---------	---------------------------

### **IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**Márcia Regina de Jesus Marçal Vicente**

Compradora Especializada

IGESDF

### **APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PELA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS:**

**Rejane Maria Moreira dos Santos**

Gerente de Compras e Contratos

IGESDF

### **AUTORIDADE IMEDIATAMENTE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**Karinne Borges Mesquita**

Diretora de Logística e Serviços

IGESDF

**AUTORIZO O PRESENTE ATO CONVOCATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTº 19 DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF:**

# Francisco Araújo Filho

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA REGINA DE JESUS MARÇAL VICENTE - Matr. 0000213-2, Comprador(a) Especializado(a)**, em 31/01/2020, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS - Matr.0000005-4, Gerente**, em 31/01/2020, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 31/01/2020, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.0000189-8, Diretor(a)-Presidente**, em 03/02/2020, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34867560)  
verificador= **34867560** código CRC= **350AFBF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

33151664